DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6148/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/5532/2015
PROTOCOLO	: 1582036
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AMAMBAI/MS
RESPONSÁVEL	: JOAO RAMÃO PEREIRA RAMOS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
INTERESSADA	
RELATOR	: RONALDO CHADID

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PROVENTOS INTEGRAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. FEITO INSTRUÍDO EM CONFORMIDADE COM A IN/TCE/MS Nº 35/11. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Em razão da competência estabelecida no art. 21, III, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, aprecio, para fins de registro, a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida a MARISONIA DUARTE JARA, nascida em 29/12/64, ocupante do cargo de professora, Matrícula 11221, Nível I, Classe F, do quadro permanente do Município de Amambaí/MS, lotada na Secretaria Municipal de Educação**.**

Considerando a regularidade da documentação apresentada a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 3717/2016 sugerindo o registro da aposentadoria acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº 12685/2016 opinando, também, pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Ao analisar os autos referentes à aposentadoria de Marisonia Duarte

Jara verifico que foram cumpridos os requisitos legais e formais e que foi concedida com proventos integrais, que corresponderão à totalidade de sua remuneração no cargo efetivo, com base no art. 38 *caput* e § 1º, da Lei Municipal nº 1.874/2004 e no art. 40, § 1º, III, *"a"*, da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, conforme Portaria nº 11, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul nº 1.283, de 12 de fevereiro de 2015.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 35/2011.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria concedida a MARISONIA DUARTE JARA, nos termos do art. 38 *caput* e § 1º, da Lei Municipal nº 1.874/2004 e do art. 40, § 1º, III, *"a"*, da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, conforme Portaria nº 11, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul nº 1.283, de 12 de fevereiro de 2015.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 8 de julho de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP